



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

PERNAMBUCO

LEI Nº 952/85

ELEGIDA: Dispõe sobre reajuste de salários dos funcionários do Poder Legislativo Municipal e determina outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aliança autorizado a conceder aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e portadores de função gratificada que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo vigente até 30 de abril de 1985, um reajuste de 80 % (oitenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

ARTIGO 2º- Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que percebem salário mínimo, farão jus ao novo salário mínimo, vigente a partir de 1º de maio de 1985, estabelecido através de Decreto, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

ARTIGO 3º- Os recursos para fazer face às despesas decorren-
tes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias da Câmara Municipal de Aliança, sendo classificadas em 3.1.1.1
Pessoal Civil.

ARTIGO 4º- Os reajuste de que trata a presente Lei serão cal-
culados sobre os vencimentos e salários vigentes no mês de abril do corrente
ano.

ARTIGO 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de maio do ano em
curso.

ARTIGO 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1985.



Dr. José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

DECRETO Nº 24/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 952/85, D E C R E T A :

ARTIGO 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal da Aliança autorizado a conceder aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e portadores de função gratificada que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo vigente até 30 de abril de 1985, um reajuste de 80% (oitenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

ARTIGO 2º- Os Servidores do Poder Legislativo Municipal que percebem salário mínimo, farão jus ao novo salário mínimo, vigente a partir de 1º de maio de 1985, estabelecido através de Decreto, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

ARTIGO 3º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Aliança, sendo classificadas em 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

ARTIGO 4º- Os reajustes de que trata a presente Lei serão calculados sobre os vencimentos e salários vigentes no mês de abril do corrente ano.

ARTIGO 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de maio do ano em curso.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1985


Dr. José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO